



## VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL

---

Proposta de Resolução ao Parlamento Nacional n.º

/2019

### **Ratificação do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor**

Considerando que a 11 de abril de 2016, ao abrigo do Anexo V da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), Timor-Leste iniciou o processo de conciliação obrigatória com a Austrália, com vista à delimitação das fronteiras marítimas permanentes entre os dois Estados;

Considerando também que, para tal, foi constituída a Comissão de Conciliação, a 25 de junho de 2016, criada nos termos do artigo 298.º e do Anexo V da Convenção, que assistiu as Partes a alcançar uma solução global negociada para a disputa sobre a delimitação permanente das respetivas fronteiras marítimas;

Atendendo a que essa solução global inclui a concordância sobre a ligação inextricável entre a delimitação das fronteiras marítimas e a criação do regime especial para os Campos do *Greater Sunrise* e que ambas as questões são parte integrante do acordo estabelecido pelas Partes;

Reconhecendo que o resultado do acordo é consistente com o direito internacional e que ambas as Partes consideraram aceitável uma solução equitativa, bem como a criação de uma base estável e duradoura para as atividades petrolíferas na área dos fundos marinhos entre Timor-Leste e a Austrália com benefícios para ambas as Partes;

Tendo finalmente em conta que os representantes do Governo da República Democrática de Timor-Leste e do Governo da Austrália, devidamente autorizados pelos respetivos Governos, assinaram o Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que estabelece as respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, em Nova Iorque, no sexto dia do mês de março de dois mil e dezoito, na presença do Presidente da Comissão de Conciliação e do Secretário-Geral das Nações Unidas;

Considerando, por fim, a competência exclusiva do Parlamento Nacional, constante da alínea a) e b) do n.º 2 e na alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República.

Assim,

O Governo apresenta ao Parlamento Nacional, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República, a seguinte Proposta de Resolução:

1. Ratificar o Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que estabelece as respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, cujas versões em língua portuguesa e língua inglesa seguem em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. A ratificação referida no número anterior, inclui os anexos A, B, C, D e E relativos às seguintes matérias: Ilustração das Fronteiras Marítimas, conforme descritas nos Artigos 2.º e 4.º do Tratado (Artigo 5.º); Regime Especial do *Greater Sunrise*; Área do Regime Especial; Disposições Transitórias e Arbitragem.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 8 de julho de 2019.

O Primeiro-Ministro,

---

Taur Matan Ruak